



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº JFRJ-EDT-2019/00347

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE LEILOEIROS
(PRAZO DE 15 DIAS)

A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS - CPAB, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 6º, II, da Resolução número TRF2-RSP-2017/00046, de 25 de agosto de 2017, tendo em vista as pendências e requerimentos formulados após o edital no TRF2-EDT-2019/00014, e diante das mudanças acarretadas pela Resolução número TRF2-RSP-2019/00064, vem tornar público o seguinte:

1- Após reunião desta Comissão, ocorrida na Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, diante da decisão de transferir a Central de Alienação de Bens para a estrutura da mesma Seção Judiciária, foram retomados os trabalhos da comissão, nos termos determinados nos autos dos processos números TRF2-PCO-2018/00067 e TRF2-PCO-2018/00138, sendo certo que a Central de Alienação de Bens passará a contar com os seguintes meios de contato, que deverão ser utilizados a partir da presente data por todos os interessados em dirigir requerimentos e solicitações à CPAB:

- a) Endereço: Rua Almirante Barroso, 78, 7o andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-145
- b) Endereço de correio eletrônico: cab@jfrj.jus.br
- c) Telefone: (21) 3218-9699
- d) Servidor responsável: Rosângela Olivieri ou Cláudia Coutinho.

2- Tendo em vista as impugnações dirigidas por MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO, RENATO GUEDES e THIAGO DE MIRANDA CARVALHO aos termos do edital TRF2-EDT-2019/00014, particularmente em relação à exigência correspondente à não quitação junto à JUCERJA, tendo em vista que a própria Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro explicita que as pendências especificadas não impedem o exercício da leiloeira, a Comissão decide deferir as referidas impugnações, afastando as aludidas exigências, e declarando habilitados os mencionados leiloeiros, face à ausência de outras exigências impeditivas em relação aos mesmos.

3- A CPAB vem deferir novo e derradeiro prazo de quinze dias para que os seguintes leiloeiros entreguem, na sede da CAB, os termos de credenciamento e compromisso firmados de acordo com o modelo apresentado no item seguinte, sob pena de cancelamento da habilitação:

- 1) ALEXANDRE BUAIZ NETO;
- 2) DANIELE LIMA DE PAULA;
- 3) EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR;
- 4) FABÍOLA PORTO PORTELLA;
- 5) MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO;
- 6) RENATO GUEDES;
- 7) SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES;
- 8) THIAGO DE MIRANDA CARVALHO.

4- TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

Eu, (nome, doc. De identidade e CPF), tendo sido habilitado em processo de credenciamento deflagrado pelo edital número TRF2-EDT-2018/00016, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, venho prestar compromisso de bem desempenhar a função de leiloeiro no âmbito da referida Corte de Justiça, cumprindo a Constituição e as leis, e ainda as seguintes obrigações:

I - remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como efetivar sua guarda e a conservação, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização, pelo leiloeiro judicial depositário, da alienação do bem, até a sua entrega ao arrematante, salvo ordem diversa do juízo;

II - publicar e divulgar o edital dos leilões e bens sujeitos a alienação de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III - expor os bens sob sua guarda, e viabilizar a visitação, por eventuais interessados, dos que não estejam sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou com serviço de agendamento de visitas;

IV - responder ou justificar sua impossibilidade de responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução);

V - realizar o leilão presencial onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução); e comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação, prestando contas ao Juízo nos 2 (dois) dias



Assinado digitalmente por JORGE DE ARAUJO, ANDRE BOTELHO JUCA e FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL.
Assinado com senha por ANTÔNIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA, MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA e ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO.
Documento Nº: 2693569-3155 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2693569-3155>



JFRJEDT201900347A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

subsequentes ao depósito.

VII - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação de bens, descabendo o ressarcimento de despesas com:

- a) divulgação publicitária das alienações;
- b) elaboração de projetos e instalação de equipamentos de multimídia;
- c) disponibilização de pessoal de apoio para os procedimentos de alienação;
- d) aquisição de programas de computador e equipamentos de informática e as despesas referentes às atividades listadas nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo.

VIII - excluir bens da alienação sempre que assim determinar o juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução);

IX - comunicar imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem sujeito a alienação;

X - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou por este Tribunal;

XI - manter seus dados cadastrais atualizados;

XII - criar e manter, na rede mundial de computadores, sistema eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados, disponibilizando acesso integral ao juízo da execução e autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução); e permitindo acesso ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas para aposição de suas manifestações.

XIII - assumir os ônus decorrentes da manutenção e operação do portal eletrônico disponibilizado para a realização das alienações eletrônicas, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos;

XIV - disponibilizar a estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor, cabendo-lhe assegurar o máximo de rapidez e confiabilidade de acesso e transmissão de dados; disponibilizar velocidade de conexão do acesso da rede mundial de computadores de, no mínimo, 1 Mbps (1 Megabit por segundo); e instalar programas, devidamente autorizados, que permitam a detecção de vírus de computador e implementar firewall para a proteção de computadores conectados à rede mundial de computadores.

(local, data e assinatura)

5- A CPAB, diante dos atrasos acarretados pela reestruturação da estrutura de leilão unificado, reitera que a validade dos credenciamentos obtidos através dos processos números TRF2-PCO-2018/00067 e TRF2-PCO-2018/00138, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da Portaria da Presidência do TRF a que se refere o art. 11, §3º, da Resolução número TRF2-RSP-2017/00046.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

ANTÔNIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA
JUIZ FEDERAL

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
JUIZ FEDERAL

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
JUIZ FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO SERRO POMBAL
DIRETOR DE SECRETARIA

ANDRE BOTELHO JUCA
DIRETOR DE SECRETARIA

JORGE DE ARAUJO
DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado digitalmente por JORGE DE ARAUJO, ANDRE BOTELHO JUCA e FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL.
Assinado com senha por ANTÔNIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA, MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA e ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO.
Documento Nº: 2693569-3155 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2693569-3155>



JFRJEDT201900347A

SIGA